



LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2017
De 01 de setembro de 2017

(Lei Complementar Nº 0014, de 01 de setembro de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1178/2017).

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR CONSTANTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, **aprovou** e o Prefeito Municipal em seu nome, **sanciona e promulga** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de monitor de transporte escolar que passa a constar do Anexo IV, da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013 e 1084/2014, que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza":

**ANEXO IV
CARGOS EFETIVOS**

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Monitor de Transporte Escolar	Q.S. Educação	04	40 horas semanais

Art. 2º - O anexo IV da Lei Complementar nº 839/2005, com as alterações propostas por esta Lei Complementar, passa a ser o seguinte:

**ANEXO IV
CARGOS EFETIVOS**

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Agente Administrativo	Q.S. Administração	19	40 horas semanais
Assistente Social	Q.S. Administração	03	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Q.S. Administração	31	40 horas semanais



Bioquímico	Q.S. Saúde	01	30 horas semanais
Contador	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Enfermeiro		03	40 horas semanais
Engenheiro Civil	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Farmacêutico	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Fiscal de Obras e Posturas	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Fiscal Sanitário	Q.S. Saúde	01	40 horas semanais
Fiscal Tributário	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Fisioterapeuta	Q.S. Saúde	03	30 horas semanais
Fonoaudiólogo	Q.S. Saúde	01	30 horas semanais
Instrutor de esportes	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Mecânico	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Médico Clínico	Q.S. Saúde	01	20 horas semanais
Médico Especialista	Q.S. Saúde	01	20 horas semanais
Monitor de Educação Infantil	Q.S. Educação	24	30 horas semanais
Monitor de Transporte Escolar	Q.S. Administração	04	40 horas semanais
Motorista	Q.S. Administração	22	40 horas semanais
Nutricionista	Q.S. Saúde	02	40 horas semanais
Odontólogo	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Oficial de Administração	Q.S. Administração	10	40 horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	Q.S. Administração	07	40 horas semanais
PEB - Educador Infantil	Q.S. Educação	15	30 horas semanais
Pedreiro	Q.S. Administração	09	40 horas semanais
Professor PEB Anos Finais	Q.S. Educação	23	30 horas semanais
Professor PEB Anos Iniciais	Q.S. Educação	32	30 horas semanais
Psicólogo	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Psicólogo Escolar	Q.S. Educação	01	30 horas



			semanais
Secretária Escolar	Q.S. Educação	10	30 horas semanais
Servente de Creche	Q.S. Educação	15	30 horas semanais
Servente Escolar	Q.S. Educação	30	30 horas semanais
Supervisor Educacional	Q.S. Educação	05	30 horas semanais
Tecnico em Enfermagem	Q.S. Saúde	12	40 horas semanais
Tecnico em higiene dental	Q.S. Saúde	02	40 horas semanais
Técnico em radiologia	Q.S. Saúde	01	24 horas semanais

Art. 3º - O Anexo XII da Lei Complementar nº 839/2005 passa a conter o cargo de provimento efetivo criado por esta Lei Complementar com o seguinte nível de vencimento:

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL DE VENCIMENTO
Monitor de Transporte Escolar	Q.S. Educação	IV

Art. 4º - O Anexo XV da Lei Complementar nº 839/2005 passa a conter as seguintes atribuições:

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
Monitor de Transporte Escolar	Q.S. Educação	Objetivo Geral - Compete ao Monitor do Transporte Escolar, além dos devedores comuns aos funcionários públicos deste Município: apresentar-se devidamente identificado com crachá contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, orientando sobre as regras e procedimentos do regimento escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos	Ensino fundamental completo



		<p>desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e controlar o comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a fiscalização do serviço de transporte escolar, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; permanecer no pátio das Escolas orientando e prestando auxílio, quando necessário aos alunos, tais como acompanhamento ao banheiro, bebedouros, e outros que se fizer necessário; controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas</p>	
--	--	---	--



		relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.	
--	--	---	--

Art. 5º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de setembro de 2017

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

